



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS 005/2018**  
**AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE AÇO PARA MOTONIVELADORAS CASE E HUBER WARCO(KIT)**

**TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018**

Secretaria(s) Solicitante(s): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.

O Município de Silveira Martins torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS unitários para fornecimento de bens ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666 de 1993 e suas alterações, 10.520 de 2002 e Lei Complementar 123 de 2006. Também pelo Decreto Federal 7.892 de 2013 e Decreto Municipal nº 017/2013 e condições previstas neste Edital.

Os documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

**HORA: 09h DATA: 03/05/2018**

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações – Rua 21 de Abril 163, Centro, sede da Prefeitura Municipal.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Edital destina-se à escolha da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE AÇO, PARAFUSOS E PORCAS(KIT) PARA MOTONIVELADORAS CASE E HUBER WARCO, ESPECIFICADOS NOS ANEXOS DESTES EDITAL, para constarem em Registro de Preços, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

**1.2** – A quantidade a ser solicitadas serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento, que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preço correspondente – 12 (Doze) meses contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA FINAL, sem possibilidade de prorrogação deste.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e tenham ramo de atividade pertinente com o tipo de objeto solicitado neste Edital.

**2.2** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**2.2.1** – Encontre-se em processo de falência, concordata ou recuperação.

**2.2.2** – Esteja cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**2.3** – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da ata de registro de preços, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**2.4** – A participação nesta Concorrência importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**2.5** – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**2.6** – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**3 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:**

**3.1** – Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o participante poderá credenciar um representante se assim desejar, habilitado da seguinte forma:

**3.1.1** – Apresentação de documento de Identificação com foto;

**3.1.2** – Apresentar Procuração devidamente reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada, com poderes de decisão entre as questões inerentes à Licitação.

**3.2** – Esta documentação deverá ser apresentada concomitantemente a entrega do ENVELOPE Nº01, mas não no interior deste.

**3.3** – Se o representante for o proprietário da empresa, deverá apresentar apenas o subitem 3.1.1 do



item 3.1.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**NOME DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL:**

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**NOME DO LICITANTE:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**E-MAIL:**

#### **5 – DA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**5.1** – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados, conforme o caso:

5.1.1 – Cópia do documento de Identidade (do proprietário, ao menos um deles);

5.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

5.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2** – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

5.2.1 – Cartão do CNPJ;

5.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

5.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.2.7 – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.2.8 – Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**5.3** – Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados:

5.3.1 – Balanço patrimonial<sup>1</sup> e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

<sup>1</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



5.3.1.1 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei.

5.3.2 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação;

**5.5** – Para fins de usufruir da **LEI COMPLEMENTAR 123/2006** deverão ser apresentados:

5.5.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar declaração fornecida por contador ou por técnico contábil ou proprietário atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, JUNTO AO ENVELOPE Nº 01.

## **6 – DA FASE DE PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

**6.1** – A proposta de fornecimento deverá ser apresentada por item, no formulário fornecido pela Prefeitura (**Anexo II**) ou em formulário próprio do licitante, obedecendo rigorosamente a sequência dos itens solicitados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal;

**6.2** – Em hipótese alguma será aceito produto ou serviço cotado de forma diversa da solicitada, ou seja, não dispondo o licitante exatamente do produto ou serviço que o Município de Silveira Martins necessita adquirir, **NÃO** deverá cotar outro com outra composição ou formulação, mesmo que a título de sugestão, sob pena de ser responsabilizado;

**6.3** – Deverá ser cotado o valor unitário do item em reais, podendo constar até **02 (duas) casas decimais**;

**6.4** – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, sendo que, a partir da geração do registro de preços, terá sua validade considerada por 12 (doze) meses;

6.4.1 – Caso a proposta não indique a validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes. A partir da geração do registro de preços, terá sua validade considerada por 12 (doze) meses;

**6.5** – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

**6.6** – Não serão aceitas propostas cujo valor unitário ultrapasse o valor de referência para cada item, estipulado no Anexo II;

**6.7** – Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos ou serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes de entrega e seguros necessários;

**6.8** – Apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses contra vícios e defeitos de recapagem para os itens que esteja concorrendo.

**6.9** – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

**7.2** – A abertura dos envelopes contendo documentos e propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

**7.3** – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.4** – Para fins de autenticidade, os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados à verificação no mesmo veículo eletrônico.

**7.5** – Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.6** – Serão inabilitados os licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 5.

**7.7** – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços acima dos praticados no mercado.

**7.8** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital, os quais não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**7.9** – As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o valor unitário do item cotado, de forma crescente, conforme estipulado no item 6.

**7.10** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após observado o § 2º do art. 3º da Lei nº



8.666/93, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da mesma Lei (observar o item 7.11).

**7.11** – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.12** – Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**7.13** – Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**7.14** – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.15** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.16** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.14, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.17** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

**7.18** – Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

**7.19** – Caso o licitante seja Micro Empreendedor Individual (MEI), será acrescido 20% (Vinte por cento), correspondente a Cota Patronal Previdenciária, sobre o(s) valor(es) apresentado(s) em sua proposta, sendo este somatório o valor final considerado.

## **8 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**8.2** – O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do fornecedor, e motivo justificado.

**8.3** – Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo **e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.4** – Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subsequentes ao menor valor.

**8.5** – A partir da homologação da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**8.6** – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos ou serviços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**8.7** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

**8.8** – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

**8.9** – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

**8.9.1** – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**8.9.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.10** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.10.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**8.10.2** – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.11** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**8.11.1** – Pela Administração, quando:



- 8.11.1.1 – O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 8.11.1.2 – O fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- 8.11.1.3 – O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 8.11.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 8.11.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 8.11.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 8.11.1.7 – Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.11.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 8.12** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 8.11.2 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 8.13** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.14** – A segunda ou a terceira classificada só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira.
- 8.15** – A licitante vencedora do(s) item(ns) ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **9 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1 – Pela Administração, quando:

9.1.1.1 – A Licitante não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2 – A Licitante não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.1.3 – A Licitante der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

9.1.1.7 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.1.8 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Licitante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.1.2 – Pela Licitante quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1 – A solicitação da Licitante para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital até 05 (cinco) dias que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**10.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

**10.3** – Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

**10.4** – Os pedidos de impugnação serão aceitos via correios ou quando protocolados no setor de Protocolos do Município. Não serão aceitos pedidos de impugnação de outra forma.

**10.5** – Após a data de abertura das habilitações, os recursos administrativos, caso houverem, serão aceitos dentro dos prazos legais, somente quando protocolados no setor de protocolos do Município.

**10.6** – Caso a empresa licitante não deseje interpor recursos à habilitação ou propostas de outras



empresas concorrentes, a mesma poderá apresentar documento assinado pelo representante legal, informando da desistência do mesmo, juntamente com a documentação de habilitação.

### **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo responsável da Secretaria correspondente.

**11.2** – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**11.3** – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

**11.4** – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**11.5** – A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da(s) licitante(s).

**11.6** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

### **12 – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**12.2** – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral do Município, endereçado à Comissão de Licitação.

### **13 – DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA/DESPESAS**

**13.1** – A Entrega dos produtos deverá ser feita em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

**13.2** – O local de coleta/entrega dos produtos ora licitados é a Sede da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, ou local por esta designado.

**13.3** – As despesas com fretes e outras inerentes a entrega ficarão a cargo da licitante vencedora.

### **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** – Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**14.2** – Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações deste edital ou das obrigações assumidas na ata de registro de preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**14.3** – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto:

**14.3.1** – O atraso na entrega dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na ata de registro de preços;

**14.3.2** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**14.3.3** – A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Silveira Martins serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

**14.4** – Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.



**14.5** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

14.5.1 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

14.5.2 – Recusa injustificada em entregar o produto dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

14.5.3 – Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços acarretando prejuízos para a Prefeitura de Silveira Martins, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

14.5.4 – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

14.5.5 – Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Silveira Martins, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Silveira Martins;

14.5.6 – Ações com intuito de levar à inexecução da ata de registro de preços;

14.5.7 – Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

14.5.8 – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**14.6** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Secretário de Município das Finanças quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Silveira Martins, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Silveira Martins ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Toda a documentação de habilitação deverá ser em original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**15.2** – Serão feitas autenticações somente até 30 minutos antes da abertura dos envelopes, em horário de expediente.

**15.3** – Pede-se que os documentos de HABILITAÇÃO sejam entregues na mesma ordem que estão dispostos no item 5 deste Edital.

**15.4** – As cópias deverão estar perfeitamente legíveis. Não serão aceitas cópias mal reproduzidas que ponham em dúvida suas análises.

**15.5** – Qualquer documento que coloque em dúvida o julgamento da Comissão ensejará a desclassificação do(s) item(ns) ao(s) qual(is) o documento esteja relacionado.

**15.6** – Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses, caso solicitado.

**15.7** – Quaisquer dúvidas em relação aos itens, suas quantidades ou ditames do edital poderão ser esclarecidas através de solicitação por escrito, que deverá ser remetida à Comissão de Licitação pelo fax nº (55) 3224-4800, ou pelo e-mail [licitacao@silveiramartins.rs.gov.br](mailto:licitacao@silveiramartins.rs.gov.br).

**15.8** – O solicitante deverá informar junto com o pedido de esclarecimento seu e-mail para receber a resposta.

**15.9** – O pedido de esclarecimento não substitui as formalidades do item 10.

## **16 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**16.1** – ANEXO I – Minuta da ata de registro de preços.

**16.2** – ANEXO II – Proposta de fornecimento e Planilha de quantitativos.

**16.3** – ANEXO III – Termo de Referência.

Silveira Martins, 26 de março de 2018.

Comissão de Licitação

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**ANEXO I**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018**

**AQUISIÇÃO DE LÂMINAS EM AÇO PARA MOTONIVELADORAS CASE E WUBER ARCO**

**VALIDADE:**(a partir da geração do registro de preço)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018**

Aos .... dias do mês de ..... de 2018, no Centro Administrativo Municipal de Silveira Martins, o Município de Silveira Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.217/0001-43, cito à Rua 21 de Abril, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. FERNANDO LUIZ CORDERO, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Edital acima citado, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS EM AÇO PARA MOTONIVELADORAS ESPECIFICADOS NOS ANEXOS DESTA EDITAL, por deliberação da Comissão de Licitações, homologada em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas CONTRATADA, classificadas em Primeiro, Segundo e Terceiro lugares por item, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA "A", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail.

EMPRESA "B", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail.

EMPRESA "C", com sede na (endereço completo), CNPJ. E-mail.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro dos preços dos produtos/serviços especificados a seguir:**

ITEM 001	DESCRIÇÃO
1º lugar	EMPRESA "A"
Preço unitário	R\$xx,xx
2º lugar	EMPRESA "B"
Preço unitário	R\$xx,xx
3º lugar	EMPRESA "C"
Preço unitário	R\$xx,xx

**1.2 – O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório acima citado, com a proposta da CONTRATADA, Lei Federal nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.**

**1.3 – Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a comissão de licitação as certidões que vencerem no decurso dos 12 meses, caso solicitado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 – Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1 – Os Preços para o fornecimento dos produtos ou serviços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**4.1 – O gerenciamento da presente ata caberá à Comissão de Licitações, nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº17/2013.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1 – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.**

**5.2 – A existência da ata de registro de preços não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.**

**5.3 – O compromisso de entrega só estará caracterizado após o envio da nota de empenho por e-mail.**

**5.3.1 – Quando do recebimento do e-mail com a respectiva nota de empenho, a CONTRATADA deverá sinalizar imediatamente o recebimento deste.**





**5.4** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

**5.5** – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE tomará as seguintes providências:

5.5.1 – Convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

5.5.2 – Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e

5.5.3 – Convocará as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 – Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.6.2 – Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 – Pela CONTRATANTE, quando:

5.7.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.7.1.2 – A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

5.7.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.7.1.5 – Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.7.1.6 – Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 – Pelo CONTRATANTE quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

**5.8** – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.9** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.10** – O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

**5.11** – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**6.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**6.2** – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada solicitação, na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo titular da Secretaria correspondente (que fez a solicitação).

**7.2** – No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESPESAS**

**8.1** – O procedimento para a prestação dos serviços se dará conforme Termo de Referência em anexo.

**8.2** – As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente a



CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

**9.1** – A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** – Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, conforme descrito no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **11.1 – PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS**

**11.1.1** – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **11.2 – PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**11.2.1.1** – Efetuar o pagamento ajustado; e

**11.2.1.2** – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.

**11.2.2** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

**11.2.2.1** – Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.2.2** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

**11.2.2.3** – Entregar/executar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Este contrato passará a ser gerido na pessoa do Gestor Fiscal conforme Portaria XXX/XXXX.

**12.2** – A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/XXXX.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**13.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1** – Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

**14.1.1** – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pela recusa em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.2** – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

**14.1.4** – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado proposto (valor total dos itens/lotes a qual concorreu), pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

**14.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1** – Advertência;

**14.2.1** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,

**14.2.3** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;



- 14.3** – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- 14.4** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 14.5** – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
- 14.6** – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;
- 14.7** – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;
- 14.8** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveira Martins, \_\_\_/\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Silveira Martins  
FERNANDO LUIZ CORDERO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa A, B, C  
CNPJ

#### TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**ANEXO III****PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS**  
**CONCORRÊNCIA 002/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2018 AQUISIÇÃO DE**  
**LÂMINAS EM AÇO PARA MOTONIVELADORAS CASE E WUBER WARCO**

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone/Fax:	E-mail:
Dados bancários:	
Data.../.../2018	Validade da Proposta:
Assinatura:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD MÁX.	VALOR REFERENCIA	VALOR UNIT.
1	KIT/JOGO DE LÂMINAS, PORCAS E PARAFUSOS PARA MOTONIVELADORAS HUBER WARCO E CASE COMPOSTO POR: - 02 LÂMINAS DE 8 FUROS, 3/4 DE ESPESSURA, 6" DE LARGURA, EM AÇO TEMPERADO 15b35 DUREZA 440 A 512 HB; - 32 PORCAS SEXTAVADAS 5/8" EM AÇO 12.9; - 32 PARAFUSOS 5/8X2.1/4" ROSCA GROSSA, AÇO 12.9.	KIT		50	R\$1.874,13	



## ANEXO VII

SRP005/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa informar de que forma se dará a aquisição de lâminas de aço para utilização nas motoniveladoras do Município de Silveira Martins.

#### 1 – DA JUSTIFICATIVA

**1.1** – Esta aquisição se justifica pela necessidade que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins (PMSM) tem de realizar manutenções em ruas e estradas municipais onde estas se fazem necessárias. Para tanto, as lâminas de aço utilizadas nas motoniveladoras são elementos indispensáveis, visto que, sem as lâminas ou com lâminas gastas as motoniveladoras não poderão realizar movimentos de terras e demais serviços. No intuito de promover economicidade ao Município, a Administração Municipal resolve adquirir estes materiais, através deste, nas quantidades que julgar necessário, observando o que rege este Edital.

#### 2– DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de lâminas de aço para atender às necessidades da PMSM conforme este Termo de Referência e documentos em anexo a este Edital.

#### 3 – DA METODOLOGIA DA AQUISIÇÃO

**3.1** – A aquisição das lâminas de aço seguirá e seguinte metodologia:

**3.1.1** – A secretaria responsável fará a solicitação de quais e quantas lâminas serão necessárias adquirir.

**3.1.2** – De posse desta solicitação, a Comissão de Licitações emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará via e-mail para a empresa vencedora.

**3.1.3** – A empresa vencedora devolverá essa assinada, via e-mail e, após recebimento da nota de empenho, providenciará o envio dos materiais especificados com maior brevidade possível.

**3.1.3.1** – A empresa vencedora será responsável por despesas com fretes e taxas para envio dos materiais.

**3.1.4** – Uma vez recebido os materiais e a respectiva nota fiscal, se tudo estiver conforme, esta será encaminhada ao setor financeiro para pagamento, de acordo com o Edital.

#### 4 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

**4.1** – Os materiais e/ou serviços recebidos deverão ser verificados e atestados pelo fiscal ou gestor do Contrato indicados pela PMSM.

**4.2** – Para fins de avaliação e aceite, caberá ao fiscal contratual, por meio de recursos diversos (tais como: e-mails ao gestor, visitas ao local, etc.), à sua escolha, obter informações concisas acerca da qualidade destes contratualmente acordados.

**4.3** – O recebimento dos materiais e/ou serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital, para a aceitação definitiva.

**4.4** – O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada à contratada em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento dos materiais.

**4.5** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**4.6** – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço e/ou material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução/entrega dos mesmos.

#### 5 – PROBLEMAS NA EXECUÇÃO

**5.1** – Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Registro de Preços deverá ser relatado via ofício a Comissão de Licitações para as devidas considerações e providências.